SENTENÇA

Processo n°: **0019735-24.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Requerente: **Fernando Carvalho Ribeiro e outro**Requerido: **Cristina Maria Ruggiero Villani e outros**

Proc. 2068/10

4ª. Vara Cível

Vistos, etc.

Conheço dos embargos de declaração interpostos pela denunciada a fls. 897/899, contra a sentença de fls. 888/894, mas não lhes dou provimento quanto ao mérito, posto que não restaram verificadas, in casu, quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 e seus incisos, do CPC.

De fato, analisando-se a decisão, nela não se verifica qualquer obscuridade ou contradição.

Tampouco foi omitido ponto sobre o qual este Juízo deveria ter se pronunciado.

Não pode passar sem observação que o livre convencimento do Juiz é princípio inseparável da própria atividade judicante, que há de ser muito mais informada pela ética do que pela estética. Deve ele ser extraído dos fatos e circunstâncias constantes dos autos, mesmo quando não alegados pelas partes.

É certo que ao assim dispor não se está pretendendo afinar livre

convencimento, com simples e mero arbítrio; posto que a convicção resultante da pesquisa e do exame detalhado dos autos, há de vir suficientemente motivada.

Pois bem.

Respeitado o entendimento do ilustre advogado do embargante, o fato dos pagamentos terem sido efetuados na forma exposta, ou seja, de forma esporádica, em contas diversas e em valores que alega terem sido desconexos, não permite a conclusão de que os devedores fizeram aludidos pagamentos de livre e espontânea vontade e não escolheram a dívida à qual deva ser imputado o pagamento.

Em verdade, o embargante pretendeu, com o oferecimento dos embargos, modificação da sentença e não sua declaração, o que configura ajuizamento não de embargos de declaração, mas sim, infringentes, situação inadmissível, até porque, não prevista em lei.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, <u>julgo</u> improcedentes os embargos de declaração mantendo decisão tal como está lançada.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS. 21 de fevereiro de 2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO
JUIZ DE DIREITO